



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

DECRETO Nº 1.096 /

REGULAMENTA O LANÇAMENTO, A ARRECADAÇÃO
E A FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO SÔBRE SERVI-
ÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DEVIDO POR HO-
TÉIS, PENSÕES E CONGÊNERES.- /

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o artigo 172 da Lei nº 1.846, de 31 de Dezembro de 1.970, que modifica a parte especial da Lei nº 1.389, de 27 de Dezembro de 1.966 (Código Tributário Municipal;

DECRETA:-

ART. 1º - Os hotéis, pensões e congêneres recolherão o Imposto Sôbre Serviços de Qualquer Natureza com base na Receita Bruta Estimada, calculada na forma dêste Decreto.

ART. 2º - O Imposto a ser pago será determinado mediante a aplicação sôbre os valores constantes da Tabela I, - que integra êste decreto, da alíquota de 5% (cinco por cento) prevista - no Código Tributário Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O enquadramento dos hotéis, pensões e congêneres, na Tabela referida neste artigo far-se-á - levando em conta:-

- I - categoria, de acôrdo com o enquadramento procedido pelo Departamento - da Fazenda, com base no Censo Hoteleiro a que se refere o art. 3º;
- II - número de quartos e apartamentos; - ou:-
- III - média anual de ocupação, arbitrada pelo fisco com base nos períodos de maior afluência turística.

ART. 3º - O Departamento da Fazenda fará realizar, anualmente, o Censo Hoteleiro, a fim de obter os elementos necessários:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

- I - à atualização da Tabela I, que integra êste Decreto;
- II - à distribuição dos hotéis, pensões e congêneres pelas diversas categorias referidas no inciso I do Parágrafo Único do Art. 2º dêste Decreto.

ART.4º - Os proprietários, gerentes ou responsáveis dos hotéis, pensões e congêneres deverão preencher e devolver ao fisco municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da entrega, a Ficha de Informações do Censo Hoteleiro, da qual constarão os seguintes dados:-/

- I - elementos de identificação:
 - a) nome do estabelecimento
 - b) número de inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura;
 - c) razão social da firma que explora o estabelecimento;
 - d) nome do proprietário, gerente ou responsável pelas declarações prestadas, com o respectivo número do telefone.
- II - Caracterização do estabelecimento:
 - a) hotéis
 - 1 número de quartos sem água corrente, assim - consideradas as unidades que não disponham de instalações sanitárias de qualquer tipo, discriminado entre os de solteiro e os de casal;
 - 2 número de quartos com água corrente, assim - consideradas as unidades que disponham somente de pia, lavabo ou similar, discriminando - entre os de solteiro e os de casal;
 - 3 apartamentos, assim consideradas as unidades - que disponham de instalações sanitárias completas, discriminando entre os de solteiro e os de casal.
 - 4 número de suítes, assim entendidos os apartamentos que disponham de mais de um cômodo;
 - b) pensões:-
 - 1 - número de quartos;
 - 2 - número de banheiros, assim entendido o conjunto de instalações sanitárias completas, dest



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

nadosa uso coletivo;

c - Existência, ou não, dos seguintes elementos:-

1-sistema de aquecimento central de água corrente;

2-restaurante;

3-bar;

4-sala de estar, assim considerado o cômodo de utilização comum, dispondo de instalações para recreação, descanso ou leitura;

III - discriminação completa das diárias cobradas, especificando se são fixas ou se variam em função da temporada, bem como se envolvem, ou não, o fornecimento de refeições;

IV - data e assinatura do responsável pelas declarações prestadas.

Parágrafo 1º - As fichas de Informações do Censo Hoteleiro serão fornecidas gratuitamente pelo Departamento de Fazenda, contra recibo.

Parágrafo 2º - O Departamento de Fazenda manterá, em listas ou relações apropriadas, o estrito controle das Fichas de Informações entregues e devolvidas, assinalando, nas colunas próprias:-

I - quando da entrega:-

a) nome do estabelecimento;

b) data da entrega;

c) assinatura da pessoa que recebeu.

II - quando da devolução:

a) data da devolução;

b) assinatura do servidor encarregado do recebimento.

ART. 5º - A não devolução da Ficha de Informações do Censo Hoteleiro no prazo a que se refere o artigo 4º, ou a constatação de informações incompletas, errôneas ou falsas acarretarão o enquadramento ex officio do estabelecimento, na Tabela I que integra este texto.

Parágrafo Único - O enquadramento ex officio, do qual não caberá reclamação ou recurso, prevalecerá para todo o exercício só podendo ser reformulado no exercício seguinte, mediante a apresentação de nova Ficha de Informações.

ART. 6º - Após o recebimento da Ficha de Informações e a verificação dos dados nela constantes, o fisco procederá à distribuição dos hotéis, pensões e congêneres pelas diferentes categorias a que se refere o inciso I do Parágrafo Único do artigo 2º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS ⁴

PARÁGRAFO ÚNICO - A distribuição dos hotéis, pensões e congêneres por categorias, na forma prevista neste Decreto, independe de outros tipos de classificação ou agrupamento feitos por quaisquer entidades públicas ou privadas, independentemente de sua finalidade.

ART. 7º - Compete ao Diretor do Departamento de Fazenda:-

- I - propor ao Prefeito Municipal alteração das tabelas que integram este Decreto;
- II - Baixar os demais atos e instruções necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.

ART. 8º - O Imposto será pago até o dia 10 (dez) de cada mês relativamente à base de cálculo estimada para o mês anterior, na forma deste Decreto.

PARÁGRAFO 1º - O imposto será objeto de lançamento direto, assinalando o aviso de pagamento o prazo previsto neste artigo.

PARÁGRAFO 2º - o Aviso de lançamento poderá conter os elementos necessários ao pagamento do Imposto relativo a todo o exercício, computado mês a mês.

PARÁGRAFO 3º - Nos períodos de encerramento das atividades hoteleiras, por motivo de férias coletivas, obras ou reformas, o contribuinte deverá assinalar, no espaço destinado a "observações"- NÃO HOUVE MOVIMENTO.

PARÁGRAFO 4º - Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o Diretor do Departamento de Fazenda determinará a verificação in loco da declaração prestada pelo contribuinte mediante ação fiscal.

ART. 9º - O imposto referente ao meses que antecederem à publicação deste Decreto poderá ser recolhido, sem multa, mora, correção monetária ou qualquer outro acréscimo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação deste Decreto, sem prejuízo dos prazos estabelecidos para os demais meses.

ART. 10º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE FEVEREIRO DE 1.971.

ENGEº HAROLDO GENOPRE JUNQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ANGELO STANO - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FAZENDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

- T A B E L A I -

"BASES DE CÁLCULO ESTIMADAS, PARA EFEITO DE PAGAMENTO DO IMPÔSTO SÔBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA DEVIDO POR HÔTEIS, PENSÕES E SIMILARES".-

CATE- GORIA	MÊSES		JANEIRO/FEVEREIRO (Por mês)	JULHO	DEMAIS MÊSES (Por mês)
	Nº DE QUARTOS APARTAMENTOS				
I	Até		SM	SM	SM
	Acima de		SM	SM	SM
II	Até		SM	SM	SM
	Mais de	até	SM	SM	SM
	Acima de		SM	SM	SM
III	Até		SM	SM	SM
	Mais de	até	SM	SM	SM
	Mais de	até	SM	SM	SM
	Acima de		SM	SM	SM
IV	Até		SM	SM	SM
	Mais de	até	SM	SM	SM
	Mais de	até	SM	SM	SM
	Acima de		SM	SM	SM

[Handwritten signature]